

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RESOLUÇÃO N.º 025 /13-CD/PRODUZIR

Estabelece e consolida normas para o cumprimento do Decreto nº 7.774 de 19 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS e do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – FUNPRODUZIR, no uso das atribuições regulamentares e com amparo legal dos artigos 45 e 47 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000 e, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.774 de 19 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que uma de suas atribuições regulamentares é a de expedir resoluções assinadas pelo seu Presidente, de acordo com a previsão do art. 47 do Regulamento do PRODUZIR, aprovado pelo Decreto nº 5.265 de 31 de julho de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – CE/PRODUZIR, o Decreto nº 7.774 que altera o Anexo II do Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, que para a concessão do desconto de 50% previsto na alínea c, Característica ESPECIAL II, Grupo III as empresas deverão realizar investimentos no período auditado num percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da parcela não incentivada do ICMS (os 27% do PRODUZIR) direcionados à cadeia produtiva da indústria da comunicação por meio das agências de publicidade, indústrias gráficas, produtoras de vídeo e outros veículos de comunicação, desde que instalados no Estado de Goiás e devidamente reconhecidos pelo Fórum de Comunicação, Sindicato, Associação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – CD/PRODUZIR, em Goiânia, 02 de abril de 2013.

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

PRESIDENTE DO CD/PRODUZIR

